

LEI Nº 293

Súmula: (Autoriza transação para pagamento da CAFÉ PARANÁ, com parte da cota do Art. 20º da Constituição Federal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transar com a Café do Paraná – Cia Agro – Pecuária de Fomento Econômico, parte do Art. 20º da Constituição Federal, referente ao saldo credor da mesma companhia junto ao Município.

Art. 2º - O saldo constantes do Artigo primeiro, refere-se ao restante do pagamento do serviço de máquinas em estradas municipais.

Art. 3º - Para o pagamento constante dos artigos acima, será utilizado parte do Artigo 20º, previsto pela Constituição Federal – exercício de 1962.

Art. 4º - Para concretização do mesmo pagamento poderá ser adotada a modalidade que mais facilite o pagamento, inclusive delegar poderes para a mencionada companhia, receber diretamente dos cofres Estaduais a importância de que for credora.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 19 de Novembro de 1963.

João de Oliveira Mello
Presidente

Secretário